

RECIBO ORIGINAL

Em: 23 / 01 / 2026

Doniel Azevedo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 009/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Helder de Oliveira Peixoto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Paulo Graça, nº 2505, Tarumã-Açú, (BR-174, km 03, ME), Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.000.000/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91 3666-6700

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1819

PROCESSO Nº: 7575/2024-96

CAR Nº: AM-1302603-E9D7C4B71DC04E2F9A5DAB0B0E3A496F

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Paulo Graça, nº 2505, Tarumã-Açú, (BR-174, km 03, ME), Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)	Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)
AUA - 01	60° 02' 08,40" W	02° 57' 12,20" S	AUA - 04	60° 02' 02,92" W	02° 57' 12,22" S
AUA - 02	60° 02' 07,49" W	02° 57' 11,99" S	AUA - 05	60° 02' 02,99" W	02° 57' 12,91" S
AUA - 03	60° 02' 03,12" W	02° 57' 11,54" S	AUA - 06	60° 02' 07,61" W	02° 57' 13,57" S

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma agroindústria de classificação, beneficiamento e industrialização de ovos e derivados no imóvel denominado "Fazenda São Pedro".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF): 9,7377	Percentual de Reserva Legal (%): ---
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 97,38	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 0,7082
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL: (HA) 95,70
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 0,0848	ÁREA REMANESCENTE (HA): ---

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 009/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7575/2024-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
11. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica;
12. Manter o Programa de Boas Práticas na atividade de beneficiamento de ovos e seus derivados;
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de usos de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
14. Atender, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural – SICAR;
15. Apresentar ao IPAAM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta licença/autorização, o(s) comprovante(s) de inscrição e/ou quitação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme a legislação vigente. O documento deve ser solicitado no IPAAM;
16. Durante a renovação desta Licença de Operação, o empreendedor deverá protocolizar:
 - a) Relatório de Controle Ambiental (RCA): Elaborado em conformidade com o Termo de Referência específico emitido por esta autoridade ambiental;
 - b) Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Documento que detalha, de forma individualizada e sequencial, o cumprimento das 16 restrições e condicionantes impostas nesta licença. Para cada item, o relatório deve indicar explicitamente o status de cumprimento (cumprido, em andamento, ou não cumprido), acompanhado das devidas justificativas técnicas e comprovações;
 - c) O protocolo da documentação completa é condição prévia e obrigatória para a análise do pedido de renovação. O não cumprimento desta exigência resultará no indeferimento sumário da solicitação, podendo ter a suspensão da atividade mediante procedimentos administrativos.